



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 023/16, para serviços de implementação/adequação e migração de dados e manutenção mensal do site oficial do Município, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**.

Ao 01 dia do mês de Março do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado empresa, **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas n.º 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, representada por **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES** portador do CPF n.º 026.038.816-55 e RG 29.962.397-X, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- A) Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato destina-se a contratação de serviços técnicos especializados de:

- A) Integração com o Sítio Eletrônico e Implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão denominado e-SIC.
- B) Capacitação dos servidores da CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento e operação do Sistema Eletrônico o Serviço de Informações ao cidadão (e-SIC).
- C) Hospedagem do Sítio Eletrônico, base de dados, e contas de correio eletrônico (emails) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
- D) Locação de licença e direito de uso, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de conteúdo do Sítio Eletrônico oficial da CONTRATANTE.
- E) Suporte técnico do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **3.1 - HOSPEDAGEM**

3.1.1 - O sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infra-estrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

- 10 GB de espaço em disco;
- 100 GB de transferência mensal de dados.

3.1.2 - Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada, sendo que a adição de novos serviços acarretará também em custos adicionais.

3.1.3 - Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme o item 3.1.1.

3.1.4 - O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

3.1.5 - Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS. Estão incluídos nessa taxa as transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

### **3.2 - DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA**

3.2.1 - A solução de software do Sítio Eletrônico e Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) que a Prefeitura de Cachoeira de Minas pretende contratar através deste processo podem ser definidos como um sistema de informações para a plataforma web, já desenvolvido e devidamente testado.

3.2.2 - A solução de software do Sítio Eletrônico e Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), bem como os aplicativos que serão disponibilizados pela empresa contratada, sob a demanda da Prefeitura de Cachoeira de Minas, deverá ser integralmente compatível com a plataforma web.

### **3.3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE DO SÍTIO ELETRÔNICO**

#### **3.3.1 - DEFINIÇÕES GERAIS**

3.3.1.1 - A solução de software do Sítio Eletrônico deverá incorporar mecanismos que permitam o gerenciamento dos conteúdos publicados e serviços eletrônicos de forma autônoma pela Prefeitura de Cachoeira de Minas. A solução proposta pela Prefeitura de Cachoeira de Minas será baseada em áreas de controle conforme descrito abaixo:

a) **ÁREA PÚBLICA**, que será acessada pelos usuários anônimos da Internet pública, onde estará disponível o conteúdo publicado pela Prefeitura de Cachoeira de Minas.

b) **ÁREA ADMINISTRATIVA**, que será acessada por usuários identificados e devidamente autenticados pelo sistema de segurança do Sítio Eletrônico, onde estarão disponíveis as funções que permitam o gerenciamento do conteúdo do Sítio Eletrônico.

### 3.3.2 - ÁREA PÚBLICA DO SÍTIO ELETRÔNICO

3.3.2.1 - O conjunto mínimo de informações que se pretende disponibilizar através do Sítio Eletrônico deverá atender as exigências de artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) conforme listado abaixo:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- b) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
- c) Registros das despesas.
- d) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- e) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
- f) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.3.2.2 - Além das informações descritas no item 3.3.2.1 a Prefeitura de Cachoeira de Minas pretende disponibilizar também em seu Sítio Eletrônico:

- a) Notícias sobre a administração municipal e sobre a cidade.
- b) Conteúdo Multimídia (Arquivos de áudio, vídeos, animações e flash, etc.).
- c) Legislação Municipal.
- d) Fotos.
- e) Pesquisa de conteúdo.
- f) Formulários para envio de mensagens e coleta de dados.

3.3.3 **ACESSIBILIDADE** – As páginas do Sítio Eletrônico da Prefeitura de Cachoeira de Minas seguirão as diretrizes e a metodologia do W3C - World Wide Web Consortium, apresentadas no documento Web Content Accessibility Guidelines. Que atende a as exigências do Decreto-Lei Lei nº 5.296, publicado em dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

3.3.4 Para verificar o que está disposto no item 3.3.3, deverão ser realizados testes através de avaliadores ou validadores de acessibilidade, que são ferramentas automáticas que fazem uma pesquisa no código de uma página emitindo relatórios onde indicam os erros de acessibilidade. Além das validações automáticas, deverão realizados testes em diversos navegadores e através do utilitário de acesso à Internet do DOSVOX – sistema operacional destinado a deficientes visuais.

3.3.5 Web browsers são programas de computador que têm a capacidade de se comunicar com servidores da Internet através do protocolo HTTP. Apesar de haver uma proposta de padronização das linguagens utilizadas na internet para permitir comportamento homogêneo dos diferentes programas desta natureza, existem diferenças de comportamento em razão de inovações ou novos recursos que surgem a cada momento no mercado mundial de softwares. Estas diferenças de comportamento se apresentam, causando falhas como a quebra do layout da página ou na apresentação de recursos de som ou imagem. Assim sendo, a solução de Sítio Eletrônico deve garantir de forma contínua, que o seu conteúdo tenha comportamento homogêneo em diferentes web browsers. O Sítio Eletrônico deverá ser minimamente compatível com os seguintes web browsers:

- Internet Explorer versões 9, 10 e 11.
- Microsoft Edge.
- Mozilla Firefox.
- Google Chrome.

- Safari.
- Opera.

3.3.6 Outras informações técnicas da prestação dos serviços aqui contratados constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 – O prazo para prestação de serviços inicia-se em 01 de março de 2016 com término em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogada por igual período, conforme preceitua a Lei de Licitação.

4.2 - A CONTRATADA compromete-se a iniciar os trabalhos, imediatamente após assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais) que serão pagos em 10 (Dez) parcelas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e 01 (uma) parcela única de R\$ 1.1800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) imediatamente a entrega dos serviços, conforme consta na proposta comercial.

5.2 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, após apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.425 de 07/12/2015, sob a dotação: **0201 0412204012.016 339039-7**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contento os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - À CONTRATADA cabe:

A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;

B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 - À CONTRATANTE cabe:

A) O repasse do valor referente ao item 3.1, na data apazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;

B) Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;

C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

#### **CLÁSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Cachoeira de Minas/MG, 01 de Março de 2016.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Rogério Aparecido Gonçalves

Testemunhas: 01- \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_

02-\_\_\_\_\_

CPF /RG\_\_\_\_\_